SOUZAEAD®
Revista Acadêmica Digital

REVISTA ACADÊMICA
DIGITAL

ISSN 2595-5934

DEZ 2024 EDIÇÃO Nº 80



REVISTA ACADÊMICA
DIGITAL

PERIODICIDADE
MENSAL

IDIOMAS
PORTUGUÊS E INGLÊS

www.souzaeadrevistaacademica.com.br

SOUZAEAD®
Revista Acadêmica Digital
ISSN 2595-5934
REVISTA ACADÊMICA DIGITAL
DEZ 2024 EDIÇÃO Nº80

A IMPORTÂNCIA DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL DENTRO DAS UNIDADES PRISIONAIS

THE IMPORTANCE OF EDUCATIONAL ASSISTANCE WITHIN PRISON UNITS

BENTO, Paula Silva de São[1]

RESUMO
A atividade da assistência educacional vai além de uma regalia simples concedida pelas penitenciárias, é capaz de oferecer oportunidades através do conhecimento para o melhor aproveitamento do tempo no cárcere, além de contribuir a aspectos relacionados a sobrevivência deste detento quando houver possibilidades de ressocialização no mundo exterior. Sendo a educação uma forma inclusiva de garantia de direito a todos, valorizando a autonomia do indivíduo, inclusive a do apenado. assim, quando se fala em atenção educacional e formação intelectual, através da assistência educacional nota-se a importância da educação nas unidades prisionais. Neste contexto, este estudo tem por objetivo discutir sobre a assistência educacional como importante ferramenta da ressocialização do detento, dentro das unidades prisionais. Através de uma revisão bibliográfica, utilizada como recurso metodológico, possibilitando concluir que a assistência educacional é uma importante ferramenta da ressocialização do detento, dentro das unidades prisionais. Através da assistência educacional nas unidades prisionais como forma de garantia de direitos humanos e da dignidade humana, é garantindo aos presos, acesso à educação, como meio de capacitação para sua ressocialização na sociedade.
Palavras-chave: Educação. Assistência educacional. Educação prisional. Ressocialização.

ABSTRACT
The activity of educational assistance goes beyond a simple benefit granted by penitentiaries, it is capable of offering opportunities through knowledge to make better use of time in prison, in addition to contributing to aspects related to the survival of this inmate when there are possibilities for resocialization in the outside world. Education is an inclusive way of guaranteeing the rights of all, valuing the autonomy of the individual, including that of the prisoner. Thus, when talking about educational care and intellectual training, through educational assistance, the importance of education in prison units is noted. In this context, this study aims to discuss educational assistance as an important tool for the resocialization of inmates within prison units. Through a bibliographical review, used as a methodological resource, making it possible to conclude that educational assistance is an important tool for the resocialization of inmates, within prison units. Through educational assistance in prison

[1] Discente do Curso de Pós-graduação em Educação Prisional pela FASOUZA; licenciada em Letras pela Universidade Norte do Paraná UNOPAR; Licenciada em Linguística e formação de Leitores pela Faculdade do Vale Elvira Dayrell. E-mail: paoolabento@gmail.com

SOUZAEAD®
Revista Acadêmica Digital
ISSN 2595-5934
REVISTA ACADÊMICA DIGITAL
DEZ 2024 EDIÇÃO Nº80

units as a way of guaranteeing human rights and human dignity, it guarantees prisoners access to education, as a means of training for their resocialization in society.
KEYWORDS: Education. Educational assistance. Prison education. Resocialization.

INTRODUÇÃO

Na atualidade, a pena é determinada pelos doutrinadores como uma decorrência natural exigida pelo Estado quando alguém exerce uma infração penal. É um tipo de sanção penal composto na restrição ou privação de um bem jurídico em consequência do descumprimento de uma norma que caracteriza uma ação como crime.

A pena tem a função de castigar o seu responsável, proporcionado reabilitação na coabitação em comunidade, e por meio do seu caráter inibidor diante a sociedade, impedir a prática de uma nova infração. Assim, a pena é um carecimento social, é um mal necessário, uma punição que representa a retribuição da prática do crime, para que assim seja prevenindo ocorrência de novas infrações podendo ser pelo condenado ou por outras pessoas.

Muito se tem discutido, recentemente, acerca da educação forma inclusiva como direito a todos, assim, quando se fala em inclusão, fala-se do atendimento a todo indivíduo que necessite de atenção educacional e formação intelectual. Assim, a inclusão utilizada como modalidade educativa, envolve todos os membros da sociedade, estado e cidadãos, aspecto de fundamental importância para a reflexão dos processos educativos, é levem consideração à sua diferença e a valorização da autonomia do indivíduo, inclusive a do indivíduo preso, que sofre uma sanção penal. No entanto a construção da assistência educacional inclusiva, dentro de unidades prisionais enfrenta grandes desafios, que vão desde a implementação de diretrizes inclusivas, redução das desigualdades sociais e culturais e a educação efetiva do preso, como cidadão de direitos inserido nas unidades prisionais. Especialmente no que condiz a importância da educação no escopo da importância de sua relevância no egresso do sistema prisional, conferindo ao egresso do sistema prisional direitos e deveres e através do conhecimento possibilite a ruptura do isolamento como retribuição ao mal causado, mas também considerando a ele meios através da sua

dignidade e a manutenção de relações sociais com o mundo fora dos muros, que através da assistencial educacional nas unidades prisionais seja colaborado a transformação do detento como pessoas capazes de viver em harmonia na sociedade.

Muitas dúvidas existem de como se desenvolve a prática pedagógica para estes alunos e de como é possível à relação efetiva entre educação e o indivíduo recluso no sistema carcerário, que em muitos casos ainda é realizada de maneira contraditória, fazendo nascer uma importante discussão, que tem o objetivo de desmistificar ou ampliar as discussões sobre o tema inclusivo no ambiente prisional, tendo em vista as diversas discussões sobre como deve o ensino para todos de forma plural e livre de preconceitos, que trabalhe para garantir ao conhecimento descrito na carta magna dos direitos do cidadão e da Dignidade humana e a garantia de sua participação, aprendizagem e permanência na sociedade.

Dessa forma, este estudo busca responder a seguinte problemática de pesquisa: Qual a importância da assistência educacional inserida nas unidades prisionais como forma de garantia de direitos humanos e da dignidade humana? Através de acesso à educação, como meio de capacitação para sua ressocialização na sociedade.

Neste contexto, este estudo tem por objetivo geral discutir sobre a assistência educacional como importante ferramenta da ressocialização do detento, dentro das unidades prisionais.

Para alcançá-lo foram traçados objetivos específicos secundários, dando base de informação a responder à questão norteadora e objetivo geral, aos quais visam: Abordar sobre o princípio da Dignidade da pessoa humana; discorrer sobre a educação e como ela viabiliza a integração do indivíduo com o meio inserido, através da cidadania e analisar a importância da assistência educacional dentro das unidades de ensino.

SOUZAEAD®
Revista Acadêmica Digital
ISSN 2595-5934
REVISTA ACADÊMICA DIGITAL
DEZ 2024 EDIÇÃO Nº80

1. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O princípio da dignidade da pessoa humana, respalda em Constituição Federal, que a educação e a assistência educacional inserida nas Unidades prisionais, é um dos pilares para a reinserção social dos indivíduos presos.

Assim, através da educação o apenado tema a possibilidade de através do conhecimento e informação ter a possibilidade de realizar análises críticas sobre seu papel social e também meios para capacitação no intuito de almejar oportunidades de emprego e formas de se manter fora dos muros prisionais.

De acordo Mello Filho (2003) a Lei de Execução Penal, criada para regulamentar os interesses do preso, disserta que o legislador através do dever do Estado tem a obrigatoriedade de prestar assistência de qualidade e de forma humana aos detentos em diversas áreas, alimentação, vestuário, assim como disponibilizar instalações higiênicas, atendimento odontológico, farmacêutico, médico (preventivo e curativo), auxílio jurídicos gratuito e especialmente de assistência educacional dentro das unidades prisionais, no intuito que o detento tenha atenção total como forma digna de ressocialização (MELLO FILHO, 2003).

A dignidade humana se tornou um dos grandes consensos éticos do mundo, concretizado por incontáveis declarações de direitos, estabelecidas através de convenções constitucionais e internacionais. No Brasil a dignidade da pessoa humana foi elevada a princípio fundamental descrita na Carta de 1988 (BRASIL, 1988).

Na Constituição de 88, (art. 5º XLIX) são previstos os seguintes direitos aos presos: respeito à integridade física e moral. Os direitos e garantias assegurados pela referida constituição são as mais relevantes proteções contidas no sistema normativo do Brasil, devendo poder público e órgãos competentes observar a interpretação das normas e aplicação infraconstitucionais, já que possuem superioridade jurídica. Independentemente disto, existem várias outras normas para assegurar a dignidade dos presos, como a Lei de Execuções Penais (ou LEP, Lei nº 7.210/84), o Código Penal, assim como também estão as resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). Uma das finalidades da Lei de Execuções Penais

SOUZAEAD®
Revista Acadêmica Digital
ISSN 2595-5934
REVISTA ACADÊMICA DIGITAL
DEZ 2024 EDIÇÃO Nº80

(LEP) é a oferta de oferecer condições harmônicas do apenado a integração social (art. 1º) tratando com especificidade dos direitos e deveres do preso (BRASIL, 1988).

A LEP determina como dever do Estado assistir o preso, de maneira material; na saúde; amparo jurídica; serviço educacional; serviço social; e atenção religiosa (arts. 10 e 11). Já os artigos 12 a 27 da LEP explicam em que consiste e como é prestada tal assistência. O art. 41, traz um rol exemplificativo sobre os direitos dos detentos:

> I - alimentação suficiente e vestuário;
> II - atribuição de trabalho e sua remuneração;
> III - Previdência Social;
> IV - constituição de pecúlio;
> V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
> VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
> VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
> VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
> IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;
> X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados24;
> XI - chamamento nominal;
> XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
> XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;
> XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
> XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes;
> XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente (BRASIL, 1984).

De acordo a Lei de execução penal, art. 88, o condenado deverá ser alojado em cela individual, com aparelho sanitário, lavatório, que favoreça a higienização pessoal, cela composta por dormitório exclusiva ao recluso. Requisito básico da unidade, para proporcionar salubridade no ambiente em uma área mínima de 6,00m^2. Deve-se atender os aspectos de respeito a dignidade, reconhecidos no rol de direitos e respeito ao apenado. Deixando o preso de ser mero objeto processual, assumindo uma posição de sujeito de direitos e dignidade, através de uma assistência efetiva (FELINTO, 2021).

Esta assistência é possibilitada através da atenção dos mais diversos âmbitos dando destaque especial a assistência educacional, base para que todo cidadão se ponha em posição crítica de análise de questões básicas da sociedade.

SOUZAEAD®
Revista Acadêmica Digital
ISSN 2595-5934
REVISTA ACADÊMICA DIGITAL
DEZ 2024 EDIÇÃO Nº80

2. EDUCAÇÃO

A educação viabiliza a integração do indivíduo com o meio, além disso, permite um crescimento ético, moral, intelectual que encarregam um papel social, onde assimila e adquire conhecimentos, desenvolvendo o indivíduo em suas particularidades. Sendo assim, um processo de socialização dos indivíduos (SILVA, FERREIRA, 2014).

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 205:

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

A educação estimula a estruturação do pensamento, maturidade sensório-motor, integração e convívio em grupo, portanto, por abarcar procedimentos e ferramentas também, a mesma pode ser considerada como um sistema. A educação seja ela de maneira formal ou escolar, baseia-se em ideias, fatos e técnicas aos alunos de forma sistemática, onde como uma pessoa tem influência ordenada e voluntaria sobre outra, esse é o meio pelo qual o conhecimento como ferramenta para análises críticas, seja transmitido e, entre novas proles, preserva a sua existência coletiva (BARROS FILHO *et al.,* 2023).

Sobre a educação, como direito a todos, a LEP assegura o direito à assistência educacional aos detentos privados de liberdade, nos artigos 17 e 18, compreendendo garantir a instrução escolar e a formação profissional aos detentos:

> Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.
> Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa (BRASIL, 1984).

De forma resumida, a educação é considerada um dos alicerces principais da vida social, estendendo a cidadania, transformando e ampliando a cultura, ampliando a liberdade humana. Uniformemente para as pessoas com necessidades especiais, incentiva sua socialização aprendendo na prática o convívio e apresentando que as diferenças existem e como lidar com elas sem procurar modelo ideal (BARROS FILHO *et al.,* 2023).

De acordo Santiago; Akkari e Marques (2013, p. 36):

SOUZAEAD®
Revista Acadêmica Digital
ISSN 2595-5934
REVISTA ACADÊMICA DIGITAL
DEZ 2024 EDIÇÃO Nº80

> Uma das questões relativas à exclusão escolar está atrelada a uma maneira de ver e interpretar a deficiência, compreendida também como um produto de uma insensibilidade capitalista (a diferença como uma discriminação institucional). Nessa visão, o indivíduo é importante se for capaz de gerar renda para a sociedade, devolver à mesma "o investimento" dado: saúde, educação, segurança. Nesse entendimento "a temática da diferença cumpre uma trajetória plural, podendo ser abordada a partir das dimensões políticas, econômicas, sociais ou culturais, entre outras" No caso da pessoa com deficiência, se organizou a visão pejorativa de um ser incapaz, desprezível e gerador de despesa.

Neste sentido, qualquer indivíduo, rico e pobre, submisso e revoltado, livre ou sob reclusão, apresentando ser capaz ou incapaz de produzir renda à sociedade, tem direito a educação. Enquanto processo histórico e cultural, a corporeidade é ligada a mecanismos diferentes, assim essa visão tem relações de inclusão e exclusão pela irresponsabilidade ou responsabilidade individual, em detrimento do que é compreendido como um processo cultural, social e relacional (BARROS FILHO *et al.,* 2023).

Dessa forma, Guido (2015) declara sobre a reflexão da consequência da assistência educacional é refletido no anseio de uma inclusão social ao qual não deve ser mascarada por imposições de decretos. Sendo necessária mobilização dos envolvidos no apoio das instituições especializadas, visto que o docente sozinho não possui as condições de criar, organizar e garantir o conhecimento adequado nas unidades prisionais.

3. ASSITÊNCIA EDUCACIONAL DENTRO DAS UNIDADES PRISIONAIS

A atividade da assistência educacional vai além de uma regalia simples concedida pelas penitenciárias, considerada como recurso extra e opcional. Deve considerada como elemento principal, capaz de oferecer oportunidades através do conhecimento para o melhor aproveitamento do tempo no cárcere. Por isso, a educação no sistema prisional deve oferecer necessidades básicas, aos indivíduos em situação de reclusão, independentemente do tempo, para que estes, possam aprender habilidades educacionais (ler, escrever, fazer cálculos básicos e análises crítica de fatores e situações que o rodeiam) aspectos que contribuem para sobrevivência no mundo exterior (COYLE, 2002).

SOUZAEAD®
Revista Acadêmica Digital
ISSN 2595-5934
REVISTA ACADÊMICA DIGITAL
DEZ 2024 EDIÇÃO Nº80

A Assistência educacional do sistema carcerário, apesar do reconhecimento de sua importância para o preso e para a sociedade, sofre com a precariedade absoluta em unidades prisionais, que em grande maioria dos casos estão cada vez mais superlotadas (VARGAS, 2006). Destaca-se neste contexto também, como desafios a assistência educacional nas unidades prisionais a falta de investimentos do poder público e o grande paradigma discriminatório quando se fala de educação para presos. O que acaba por fomentar a assistência educacional encarada como privilégio (ELY *et al.,* 2023).

Cabe esclarecer que a educação em espaços de privação de liberdade possui três objetivos que refletem a finalidade do sistema de justiça penal de manter o recluso ocupado de uma forma proveitosa, melhorar a qualidade de vida na prisão através da garantia do princípio da Dignidade da Pessoa Humana, através do conhecimento e capacitação, como resultado útil, para compreensão, atitudes sociais e comportamento, capaz de futuramente possibilitar ao apenado acesso ao emprego e mudanças de valores pautados em princípios éticos e morais. Visto que a educação é uma forma de reduzir o nível da reincidência de delitos e alcance de um objetivo mais amplo, o de desenvolvimento do potencial humano e reintegração social (DEMBOGURSKI; OLIVEIRA; DURAES, 2021).

Assim, compreendendo a educação como capaz de transformar as competências, habilidades e potencial das pessoas, uma forma de efetivação da ação educativa, criando espaços no mundo, através da construção do ser em termos individuais e sociais (SILVA, 2023).

As ações educativas resultam na influência edificante na vida do apenado, contribuindo ao molde de sua identidade, como indivíduo social, capaz de construir um projeto de vida, trilhando caminhos para a sua vida de forma a contribuir também em sociedade.

SOUZAEAD®
Revista Acadêmica Digital
ISSN 2595-5934
REVISTA ACADÊMICA DIGITAL
DEZ 2024 EDIÇÃO Nº80

3.1 IMPORTÂNCIA DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL DO APENADO VISANDO ATENDER A DIGNIDADE HUMANA E A POSSIBILIDADE DE RESSOCIALIZAÇÃO A SOCIEDADE

A Constituição Federal brasileira prevê que é de responsabilidade do Estado para todos os cidadãos garantir seus direitos e deveres fundamentais, estes fatores são estendidos à população prisional inserida no sistema penal (BRASIL, 1988).

Nas questões de ressocialização, a assistência educacional é um fator fundamental, dentro das unidades prisionais, já que existe relação direta entre crescimento populacional e os problemas com educação, que contribuem ao aumento de problemas sociais de segurança que acabam influenciado no aumento na criminalidade no Brasil (SILVA, 2023).

A população carcerária é desprovida de seus direitos fundamentais garantidos em Constituição. De forma que a real finalidade do cárcere se apresenta como exclusão do preso da sociedade se a oferta de nenhum instrumento que possibilite de se reintegrar na sociedade (BRASIL, 2019).

A assistência educacional e profissional no espaço carcerário deve ser parte priorizada pela política de execução penal, através de investimentos e realização de propostas político-pedagógica orientadas na construção socioeducacional, garantindo a dignidade da Pessoa humana e o direito do apenado a assistência integral e capacitação como maneira de garantir qualidade de vida dentro do cárcere e a reinserção social caso haja a possibilidade em sua pena (MOREIRA, 2016).

A assistência educacional é uma prestação de serviço básica e obrigatória importante não só para o cidadão livre, sendo fundamental ao indivíduo privado de sua liberdade, elemento importante do tratamento penitenciário como forma de reintegração do indivíduo no meio social. Sendo a assistência educacional uma forma de garantia a todas as pessoas dando direção plena ao desenvolvimento da personalidade e fortalecimento do respeito aos direitos humanos, um direito fundamental. Nesse sentido, a educação é objetivo do desenvolvimento integral da pessoa humana, considerando aspectos sociais, culturais e econômicos, estimulando o presidiário ao desenvolvimento como pessoa, sendo capaz de retornar à sociedade,

capacitado para o mercado de trabalho, podendo contribuir ao desenvolvimento social, reduzindo a taxa de criminalidades e reincidência (COYLE, 2002).

Na atualidade atender ao direito de uma assistência educacional igualitária para todos, deve incluir a disponibilidade, acessibilidade, adaptação e aceitação de sua situação como forma de punição e meios para pagar pelo seu delito, e posteriormente poder ser reinserido na sociedade. É importante citar que não há texto jurídico capaz de prever a perda de tal direito, não sendo a perda da liberdade uma exigência da privação da liberdade, também a perda de acesso a educação (MOREIRA, 2016). Assim, frente a estas análises, são profundas as discussões que apontam a necessidade de mudanças globais, econômicas, sociais e políticas com grande impacto dentro dos sistemas penitenciários (FIORELLI, 2014). Embora os sistemas prisionais variem de acordo tipos de pena, culturas, políticas entre outros aspectos de cada Estado, apesar destas diferenças é evidente que a participação dos reclusos em atividades educativas é essencialmente importante para questões de humanização das prisões e ressocialização na sociedade (MOREIRA, 2016).

Em formas gerais, a prestação eficiente da assistência educacional nos sistemas prisionais proporciona melhores condições de vida ao apenado, que dignamente consigam associar a integração harmônica de educação, garantia de direitos humanos e a necessidade de educação e capacitação para a vida extramuros (SILVA, 2023).

Ainda de acordo perspectiva do mesmo autor, por tratar a educação no cárcere como ferramenta de ressocialização e transformação fundamental ao humano recluso, a assistência educacional tem papel fundamental na eficácia de princípios fundamentais da Dignidade Humana, em conformidade com ditames legais da execução penal, proporcionado qualidade de vida aos detentos, amparo social e meio para ressocialização efetiva (SILVA, 2023).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A assistência educacional como importante ferramenta da ressocialização do detento, dentro das unidades prisionais, é uma forma de garantia de direitos humanos

e da dignidade humana, é garantindo aos presos, acesso à educação, como meio de capacitação para sua ressocialização na sociedade.

A educação como direito de todos, deve ser implementada e viabilizada através de políticas públicas na atenção especial ao preso, afirmando o compromisso do direito e democratização desta assistência, para que o apenado possa contribuir com a sociedade. Assim, a educação nos centros penitenciários é fundamental não só para o apenado submetido à pena restritiva de liberdade, mas também para toda a sociedade. Resultado explicado pelo fato de que o conhecimento influencia no comportamento, sendo uma forma eficaz da tentativa de reeducar indivíduos que cometeram atos delituosos, possibilitando a ele uma forma de retornar à sociedade com chances frente a oportunidades do mercado de trabalho e a uma vida digna.

REFERÊNCIAS

BARROS FILHO, A. D.; LEITE, C.; MONTEIRO, A. M. R. Políticas de educação nas prisões: Uma análise das 10 maiores populações prisionais. **Revista Brasileira de Educação,** v. 28, e280069, 2023.

BRASIL. **Constituição Federal.** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei de Execução Penal.** Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 22 jul. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Pacote anticrime pode aumentar encarceramento de negros e pobres, aponta debate na CCJ.** Brasília, DF: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/08/08/pacote-anticrime>. Acesso em: 22 jul. 2024.

COYLE, A. **Administração Penitenciária: Uma abordagem de Direitos Humanos:** Manual para Servidores Penitenciários. Londres: International Centre for Prison Studies, 2002, p. 186

DEMBOGURSKI, L. S. S.; OLIVEIRA, D. D.; DURAES, T. F. N. Análise do processo de ressocialização. O método da Associação de Proteção e Assistência a Condenados. **Rev. Cien. Soc., Montevideo**, v. 34, n. 48, p. 131-154, jun. 2021. Disponível em: <http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0797-55382021000100131&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 22 jul. 2024.

ELY, K. Z.; SCHWARZBOLD, P.; ELY, G. Z.; VENDRUSCULO, V. G.; DOTTA, R. M. et al. A Educação Permanente em Saúde e os atores do sistema prisional no cenário

pandêmico. **Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 21, 2023, e01224207. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1981-7746-ojs1224>. Acesso em: 22 jul. 2024.

FELINTO, J. N. **O pacote anticrime e seu impacto na legislação penal brasileira,** 2021. Trabalho de Conclusão do Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande. SOUSA – PB 2021. Disponível em:<http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/bitstream/riufcg/20123/1/j%c3%9alia%20nobre%20felinto.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2024.

FIORELLI, J. O**. Psicologia jurídica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

GUIDO, G. D. P. **Sistema Prisional e a Ressocialização do preso**. Fundação Educacional do Município de Assis. Monografia apresentada ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA. Fundação Educacional do Município de Assis. FEMA, 2015. Disponível em: <https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/1211400211.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2024.

MELLO FILHO, R. M. **Direito Penal Medieval e Moderno. Direito** Net. 2003. Disponívelem:<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1097/DireitoPenalMedievaleModerno>. Acesso em: 22 jul. 2024.

MOREIRA, Fábio Aparecido. **Educação prisional**: gênese, desafios e nuances do nascimento de uma política pública de educação. 2016. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-14052018-132205/. Acesso em: 07 nov. 2024.

SANTIAGO, M. C.; AKKARI, A.; MARQUES, L. P. **Educação Intercultural: desafios e possibilidades.** Petrópolis: Vozes, 2013.

SILVA, L. G. M; FERREIRA, T. J. **O papel da escola e suas demandas sociais**. Projeção e Docência. 2014.

SILVA, R. C. B. A assistência educacional no sistema penitenciário federal em conformidade com a lei de execução penal e o princípio da dignidade da pessoa humana. **Revista Brasileira de Execução Penal**, Brasília v. 4, n.2, 245–264, jul/dez 2023.

VARGAS, J. P. F. D. **Criminologia e Descarcerização:** Uma Introdução ao Complexo Processual de (Re) Construção da Dignidade Humana e da Cidadania Pela Educação, Ocupação e Geração de Renda. In: **Revista do Conselho de Criminologia e Política Criminal.** Belo Horizonte: v. 7, mar.2006.